



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

CONTRATO Nº11/2023

Contrato que celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS PASSOS** e o **INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS - IGAM**, para a elaboração de anteprojeto para revisão e atualização da lei orgânica municipal e modernização do regimento interno da Câmara Municipal de Vereadores de Três Passos-RS. Conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023.

Por este instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS PASSOS**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público privado inscrita no CNPJ/MF sob nº07.257.873/0001-23, com sede administrativa sita à Rua Salgado Filho, nº79 em Três Passos-RS, neste ato representado pelo Vereador Presidente o Sr. Diego Hider Maciel, aqui denominado de **ÓRGÃO CONTRATANTE** e **INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS - IGAM**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Andradas, 1560 – 18º andar – Galeria Malcon, aqui denominada de **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de Direito e nos termos do Art. 25, II da Lei 8.666 de 1993, têm justo e contratado o que segue:

1.DO OBJETO:

Tem o presente contrato por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E MODERNIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS PASSOS-RS**. Conforme descrição do item a seguir:

1) Fase um: Lei Orgânica Municipal (prazo: 90 dias):

(a) Reunião inicial para apresentação da metodologia e definição de cronograma (por videoconferência);

(b) Formação, por parte da Câmara Municipal, de Comissão Especial para Revisão e Atualização da Lei Orgânica Municipal;

(c) Desenvolvimento, pelo IGAM, de pesquisa e elaboração de relatório com a indicação de artigos e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal que precisam



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

ser corrigidos ou revogados, além de novos conteúdos a serem inseridos, considerando os parâmetros apresentados pelas emendas constitucionais, legislações federais e jurisprudência;

(d) Desenvolvimento, pela Comissão especial da Câmara Municipal, de pesquisa e de relatório de dispositivos da Lei Orgânica Municipal que precisam ser alterados em razão de modificação junto ao contexto local.

(e) Entrega da pesquisa e do relatório de que trata a letra “c”, pelo IGAM, à Comissão Especial, para revisão e definição de conteúdo;

(f) Entrega da pesquisa e do relatório de que trata a letra “d”, pela Comissão especial, ao IGAM, para análise e revisão jurídica;

(g) Reunião de definição de conteúdo para discussão e finalização das matérias que compõem o anteprojeto de emenda à Lei Orgânica Municipal (por videoconferência);

(h) Entrega do anteprojeto de emenda à Lei Orgânica Municipal, com a devida justificativa, dentro das normas de técnica legislativa.

2) Fase dois: Regimento Interno (prazo: 90 dias subsequentes à finalização da proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal), observada a mesma metodologia assinalada para a revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal.

O trabalho do IGAM se encerra com o aceite definitivo do anteprojeto de emenda à Lei Orgânica Municipal e do anteprojeto de Regimento Interno, independente da data de votação na Câmara.

2. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 16.000,00** (dezesesseis mil reais), sendo pagos 50% até 05 (cinco) dias da entrega do anteprojeto da Lei Orgânica Municipal e 50%, cinco dias da entrega do anteprojeto do Regimento Interno. O trabalho do IGAM se encerra na entrega dos anteprojetos, independente da data de votação na Câmara.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da execução deste contrato deverão correr pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Câmara Municipal de Três Passos

Unidade: 01 Secretaria da Câmara



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

Proj/Ativ.: 2094 - Manutenção das atividades do Poder Legislativo
Elemento: 3.3.90.35.00.00.00 - Serviços de consultoria

4. PRAZO

O prazo de duração dos trabalhos inicia-se a partir da entrega da legislação necessária para a realização dos serviços por parte da Contratante à Contratada, e tem como prazo de até 180 dias, encerrando-se com a entrega do anteprojeto do novo Regimento Interno.

O não recebimento do termo de recebimento definitivo em até 60 dias após o término do serviço, desde que sejam comprovadas as ações de cobrança do termo, autoriza a Contratada a considerar como recebido o serviço definitivamente pelo Contratante.

5. DA FISCALIZAÇÃO:

O ÓRGÃO CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pela servidora Andrieli Camila Hepp, matrícula 120.

A EMPRESA CONTRATADA designa como seu preposto o Luís Fernando Ramos, ficando como seu representante no caso de ocorrências na execução deste contrato.

A EMPRESA CONTRATADA assume a responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais e tributárias referentes à execução deste contrato, devendo manter durante a execução do contrato, suas obrigações em dia para com a seguridade social, nos termos do art. 195, § 3º da Constituição Federal.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

Executado o contrato, em cada uma de suas etapas, este será recebido parcial ou definitivamente por servidor ou comissão designado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 74 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993.7.

7. DOS DEVERES DAS PARTES

Constituem deveres DA EMPRESA CONTRATADA:

- a) realizar os serviços do objeto do contrato;
- b) atender às consultas formuladas pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, referentes ao objeto deste contrato;
- c) guardar sigilo sobre as informações obtidas.

Constituem deveres do ÓRGÃO CONTRATANTE:

- a) prestar informações e disponibilizar os documentos necessários e indispensáveis à prestação dos serviços estipulados neste contrato;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

- b) oferecer condições aos servidores envolvidos de participarem de reuniões sobre o objeto do contrato;
- c) realizar as recomendações colocadas em relatório como indispensáveis ao andamento dos trabalhos por parte da contratada.
- d) assinar os termos de entrega parcial e definitivo, assim que o mesmo for recebido, mediante confirmação da realização do serviço pactuado;
- e) efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustados no item 2.

8. DAS PENALIDADES:

À EMPRESA CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no valor de até dez por cento do valor do contrato, podendo variar de acordo com a gravidade da irregularidade;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

9. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos do art. 78 e com a observância do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem multa, desde que comunicado, a outra parte, com antecedência de trinta dias. Neste caso, o pagamento será proporcional ao tempo de execução do contrato até então cumprido.

A EMPRESA CONTRATADA reconhece os direitos do ÓRGÃO CONTRATANTE, como administração pública, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

O presente contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei 8.666/93:

- a) a qualquer tempo, pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de forma motivada, por descumprimento das obrigações de qualquer das partes, com pagamento proporcional ao trabalho realizado calculado proporcionalmente ao prazo do contrato.
- b) por parte DA EMPRESA CONTRATADA, mediante a falta de pagamento das parcelas previstas no item 2, vencidas em trinta dias; ou pela não adoção de medidas, por parte do ÓRGÃO CONTRANTE, indicadas como necessárias para o cumprimento do objeto deste contrato.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal 8.666, de 1993.

Fica eleito o Foro da sede do ÓRGÃO CONTRATANTE para solucionar as dúvidas decorrentes deste contrato na via judicial.

Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam este termo em três vias de igual forma e teor.

Três Passos-RS, 01 de junho de 2023.

Diego Hider Maciel
VER. PRESIDENTE

André Leandro Barbi de Souza
IGAM